PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0115/2025

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**MELO E BORGES SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Três, nº 64, lote 11 Quadra B1, Bairro Casal Garcia II, cidade de Itatiaia, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 42.608.856/0001-94, neste ato representada pelo Sr. ELOISIO SEBASTIAO BORGES, portador do CPF nº 064.864.386-73, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0031/2025 – Processo Licitatório nº 0072/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **Contratação de empresa para Aquisição de materiais esportivos e agasalhos** para serem usados nas escolinhas esportivas do projeto Atleta Cidadão e equipes de competição que representam o município atraves da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2 **Local:** Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer cito na Rua Itá s/n, Bairro dos Esportes anexo a Arena Ivo Sguissardi.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 5.759,36(cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

| Item | Especificação | Qnt | Und | Marca/ Modelo | Valor Unitário Máximo | Valor Total máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Placa de tatame em eva 100 cm x100 cm x 40mm, com encaixe cor azul e vermelho (bicolor) | 64 | Peça | LIQUIDA | R$ 89,90 | R$ 5.759,36 |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente nº 010/2025 disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
**Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:**
**Dotação**: **88 - Fonte 1379 -Elemento 3393014 e 33903023**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Apresentar a autorização de fornecimento;

**8.2.** Os materiais a serem entregues devem estar dentro das conformidades, **com todas exigências contido na planilha e com todas certificações exigidas por cada federação e ou liga especificada.**

**8.3.** Confeccionar/entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

**8.4.** A qualidade dos Tecidos será verificada pelo fiscal do Contrato, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;

**8.5.** O layout das peças deverá ser encaminhado para aprovação em até 72(setenta e duas) horas;

**8.6.** Em relação aos itens que exigem tamanho sob medida a empresa vencedora deverá apresentar modelos dos referidos tamanhos para que os funcionários possam realizar a prova das peças;

**8.7.** O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

**8.8.** Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado pela Secretaria responsável, inclusive quanto a cores e estampas, seguindo as normas padrões exigidos pelos órgãos requisitantes;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**8.9.** Todos os itens devem deverão conter amostras digitais sendo enviado por e-mail e ou por foto;
**8.10.** Referente aos agasalhos, a empresa vencedora deverá fornecer no mínimo de 3 modelos digitais, conforme solicitado pela secretaria para escolha de cores;
**8.11.** Entregar com pontualidade em estrita conformidade com as especificações;
**8.12.** Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais;
**8.13.** Fornecer as notas fiscais, conforme solicitado com as devidas informações do convênio. Fornecer produto e prestar o serviço autorizado dentro do prazo estabelecido e nas conformidades do edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**9.1.** Apresentar a autorização de fornecimento, especificando o local onde serão entregues os itens;
**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, por servidor especialmente designado conforme memorando;
**9.3.** Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal desde que, atendidas as demais exigencias estabelecidas neste edital
**9.4.** Fiscalizar a qualidade dos materiais entregues, podendo a mesma em qualquer tempo, por a prova e até rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com o especificado;
**9.5.** Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do objeto;
**9.6.** Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade durante a entrega e instalação dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**10.1.** O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato a **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, a Sr. **Douglas Richardt Bin**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**
**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades
**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**
**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**
15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.
Xanxerê, SC, 06 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**
**CONTRATANTE**

**MELO E BORGES SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: